

01-0562/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

LEI DE LEI

01 - 0562 / 2009

DE

2009

PROPOSTA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0562 / 2009

DE

01/09/2009

PROponente:

VEREADOR

EDIR SALES

EMENTA:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º, ITEM 29 DA LEI 13.399/2003,
QUE CRIA AS SUBPREFEITURAS.
(ACRESCENTA NA DENOMINAÇÃO DA SUBPREFEITURA
VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA O BAIRRO SÃO LUCAS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
10/1/2011 12:57:52

00000057080-01



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 01 SET. 2009
 Const. Just. e Seg. Partidária
 Pol. Urb. Metrô e M. Ambiente
 Adm. Pública
 Fin. e Orçamento

PR. PRESIDENTE
FRANCISCO VILHAR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

F. nº 01 do proc.
 Nº 01-562-029
 Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar
 R. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
 01-00562/2009

Altera a redação do art. 7º, item 29 da Lei 13.399/2003, que cria as Subprefeituras.

Art. 1º. A Lei 13.399, de 01 de agosto de 2003, em seu art. 7º, item 29, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ 29 – Vila Prudente/ São Lucas/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente.”

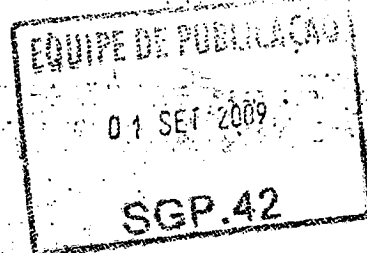
Art. 2º. O Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

EDIR SALES
 Vereadora



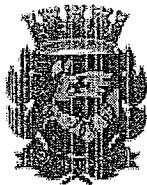
Protocolo Legislativo - SGP 72
 15:57 01/09/2009 004304

Segue(m) juntado(a), nest
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 13
Em 02/09/109
Ass: 
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-562-0009
Agência Caixa - Ass. Previdenciária
Pp. 100408





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-562/09 02/09/2009 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

03/09/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/09/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 03/09/09 AS _____
POR [Assinatura]

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS: _____

Sr(a) Alessandro

Efetuar Pesquisa.

SP. 03/09/2009

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
04/09/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

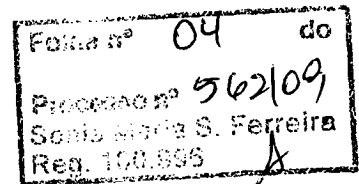
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04/06, S.P. 29/09/09

Sônia M. *[Assinatura]* Perreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

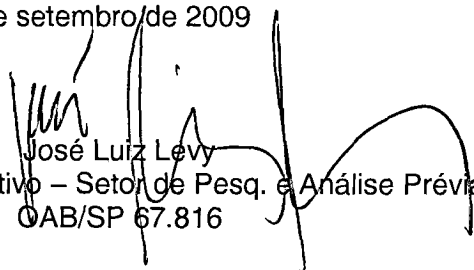
PL Nº 0562/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

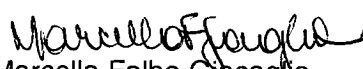
– Lei nº 13.399, de 01 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 8 de setembro de 2009

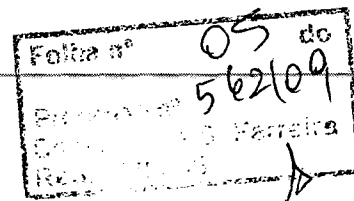

José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo



Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13399

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.399 01/08/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 546/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 42.237/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere a execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos municipais, bem como de pequenas obras.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.238/2002 - Regulamenta esta Lei, no que se refere as competências para o cumprimento e a fiscalização de serviços relativos a limpeza pública.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.239/2002 - Regulamenta esta Lei, disciplinando a execução de obras e serviços. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 42.561/2002 - Dispoe sobre a coordenação da implantação das Subprefeituras, de acordo com as normas constantes desta Lei.
- Lei nº 13.682/2003 - Estabelece a estrutura organizacional das Subprefeituras, criadas por esta Lei, cria os respectivos cargos de provimento em comissão.
- Decreto nº 44.253/2003 - Dispoe sobre a criação de Portal de Intermediação, destinado a realocar servidores municipais que tenham interesse em fazer parte do Quadro de Pessoal das Subprefeituras.
- Decreto nº 45.713/2005 - Modifica parcialmente a estrutura organizacional das Subprefeituras, altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.
- Decreto nº 45.731/2005 - Altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

Alterações: Lei 13.682/2003 - Art. 22 - Prorroga ate final de dezembro de 2004 o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.716/2004 - Art. 25 - Altera o inciso II do art. 12 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.939/2004 - Prorroga por mais 365 dias o prazo previsto no art. 21 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.059/2005 - Altera o item 2 do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.399, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 546/01, do Executivo)

Dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no Município de São Paulo, estabelece procedimentos para sua implantação e prevê a transferência gradual de órgãos e funções da Administração Direta Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

**CAPÍTULO II
DAS SUBPREFEITURAS
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelos Subprefeitos, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Subprefeituras, órgãos da Administração Direta, serão instaladas em áreas administrativas de limites territoriais estabelecidos em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

Art. 5º - São atribuições das Subprefeituras, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central:

I - constituir-se em instância regional de administração direta com âmbito intersetorial e territorial;

II - instituir mecanismos que democratizem a gestão pública e fortalecer as formas participativas que existam em âmbito regional;

III - planejar, controlar e executar os sistemas locais, obedecendo as políticas, diretrizes e programas fixados pela instância central da administração;

IV - coordenar o Plano Regional e Plano de Bairro, Distrital ou equivalente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estratégico da Cidade;

V - compor com Subprefeituras vizinhas, instâncias intermediárias de planejamento e gestão, nos casos em que o tema, ou o serviço em causa, exijam tratamento para além dos limites territoriais de uma Subprefeitura;

VI - estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com as Subprefeituras e Municípios limítrofes a partir das diretrizes governamentais para a política municipal de relações metropolitanas;

VII - atuar como indutoras do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestos pela população;

VIII - ampliar a oferta, agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes centrais;

IX - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos;

X - facilitar a articulação intersetorial dos diversos segmentos e serviços da Administração Municipal que operam na região.

Parágrafo único - As diretrizes mencionadas nos incisos III, IV, VI e VIII deste artigo serão fixadas pela instância central de governo, mediante elaboração de políticas públicas, coordenação de sistemas, produção de informações públicas e definição de política que envolva a região metropolitana, ouvidas as Subprefeituras.

Art. 6º - As Subprefeituras terão dotação orçamentária própria, com autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimento, e participação na elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - O orçamento municipal a partir da anm-

**SEÇÃO II
LIMITES TERRITORIAIS**

Art. 7º - Ficam criadas no Município de São Paulo 31 (trinta e uma) Subprefeituras, constituídas pelos respectivos distritos abaixo relacionados e indicados no Anexo I, parte integrante desta lei:

- 1 - Perus: Anhangüera, Perus;
- 2 - Pirituba: Jaraguá, Pirituba, São Domingos;
- 3 - Freguesia/Brasilândia: Freguesia do Ó, Brasilândia;
- 4 - Casa Verde/Cachoeirinha: Casa Verde, Cachoeirinha, Limão;
- 5 - Santana/Tucuruvi: Mandaqui, Santana, Tucuruvi;
- 6 - Tremembé/Jacaná: Jacaná, Tremembé;
- 7 - Vila Maria/Vila Guilherme: Vila Maria, Vila Guilherme, Vila Medeiros;
- 8 - Lapa: Barra Funda, Lapa, Perdizes, Vila Leopoldina, Jaguara, Jaguaré;
- 9 - Sé: Consolação, Santa Cecília, Bom Retiro, República, Sé, Bela Vista, Liberdade, Cambuci;
- 10 - Butantã: Butantã, Morumbi, Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sônia;
- 11 - Pinheiros: Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi, Jardim Paulista;
- 12 - Vila Mariana: Vila Mariana, Saúde, Moema;
- 13 - Ipiranga: Cursino, Ipiranga, Sacomã;
- 14 - Santo Amaro: Santo Amaro, Campo Belo, Campo Grande;
- 15 - Jabaquara: Jabaquara;
- 16 - Cidade Ademar: Cidade Ademar, Pedreira;
- 17 - Campo Limpo: Campo Limpo, Capão Redondo, Vila Andrade;
- 18 - MBoi Mirim: Jardim Ângela, Jardim São Luiz;
- 19 - Socorro: Socorro, Cidade Dutra, Grajaú;
- 20 - Parelheiros: Marsilac, Parelheiros;
- 21 - Penha: Penha, Cangaíba, Vila Matilde, Arthur Alvim;
- 22 - Ermelino Matarazzo: Ermelino Matarazzo, Ponte Rasa;
- 23 - São Miguel: São Miguel, Vila Jacuí, Jardim Helena;
- 24 - Itaim Paulista: Itaim Paulista, Vila Curuçá;
- 25 - Moóca: Brás, Água Rasa, Moóca, Pari, Belém, Tatuapé;
- 26 - Aricanduva: Carrão, Aricanduva, Vila Formosa;
- 27 - Itaquera: Itaquera, Parque do Carmo, Cidade Líder, José Bonifácio;
- 28 - Guaianases: Guaianases, Lajeado;
- 29 - Vila Prudente/Sapopemba: Sapopemba, São Lucas, Vila Prudente;
- 30 - São Mateus: São Mateus, São Rafael, Iguatemi;
- 31 - Cidade Tiradentes: Cidade Tiradentes.

**SEÇÃO III
DO SUBPREFEITO**

Art. 8º - Os cargos de Subprefeito serão de livre nomeação pela Prefeita, em conformidade com o "caput" do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 9º - É da competência do Subprefeito:

I - representar política e administrativamente a Prefeitura na região;

II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pela Prefeita;

IV - sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;

V - propor à Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão local, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;

VI - participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura e do processo de orçamento participativo;

VII - garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;

VIII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/03/10 AS 17:35 h
POR JOSE
SAÍDA: 29/03 AS 17 h 36 ASS: [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/03/10 AS 12h
[assinatura] 11/20

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 19.05.10 AS 16:40 h
POR Isis
SAÍDA: AS: h ASS:

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para [assinatura]
Secretaria de Constituição, Justiça e
Legislação
Em [assinatura]

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
29/10/09 AS 13:20 h
POR Lúcia
SAÍDA: 06/11 AS 11 h 10 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para [assinatura]
Secretaria de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 26/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

11/03/10 AS 16:00 h
ALE
16/03 AS 15:20 [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim (m) [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]
sob nº 07608
em 16/06/10
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00690/2010

Folha nº -07- do proc.
n.º 01-562 do 2009
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0562/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, que visa alterar a redação do item 29, do art. 7º, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

O projeto tem por objetivo alterar a denominação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba que abarca os Distritos de Sapopemba, São Lucas e Vila Prudente para Subprefeitura de Vila Prudente/São Lucas/Sapopemba.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

Ao alterar a denominação de órgão da Administração Direta a proposta cuida de norma atinente à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, engloba, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc." (in "Direito Administrativo Moderno", Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos dos artigos 37, inciso IV, 69, inciso XVI.

Nesse sentido, a jurisprudência do STF, nos autos da ADI 2.840-5/ES:

"...É firme nesta Corte o entendimento de que compete exclusivamente ao Chefe do Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre remuneração de pessoal, organização e funcionamento da Administração. O desrespeito a esta reserva, de observância obrigatória pelos Estados-membros por encerrar corolário ao princípio da independência dos Poderes, viola o art. 61, § 1º, II, a e e da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.646, Maurício Correa, ADI 805, Sepúlveda Pertence, ADI 774, Celso de Mello, ADI 821, Octavio Gallotti e ADI 2186-MC, Maurício Corrêa". (grifamos)

Desta forma, o texto ao imiscuir-se em matéria de competência privativa do Poder Executivo, viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, contemplado na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -08- do proc.
nº 01-562 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Constituição Federal (art. 2º), na Constituição Estadual (art. 5º) e contemplado também na Lei Orgânica do Município (art. 6º).

Ante o exposto, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16-06-10

João Antonio

Carlos Alberto

Gabriel Chalita

Flaviano Resaro

Alceu Affonso

Agnaaldo Lima

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 6 / 10

Pág. 120 Col. 4ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 17 / 6 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 17 / 06 / 10

Carla M. Lorenzi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 09

Em 18 / 06 / 2010

Ass: M^{re} Jose

Maria José de Oliveira

RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 09	do Proc.
Nº 01-0562	de 2009
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

São Paulo, 17 de Junho de 2010.

Memo SGP - 2 nº 38/2010

Ao Nobre Vereador

Vereador Marco Aurélio Cunha

Líder do Democratas

O PL nº 562/2009 de autoria da Vereadora Edir Sales, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RF: 23327

17/06/10

Seguim juntado(s) nesta data:	
documento(s) e folha de	informação rubricado(s) sob
nº	10
Em 12 / 08 / 2010	
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.029	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 01-562/09
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

RECURSO

11 - REC
11-00094/2010

No uso de minhas atribuições, conforme me confere o artigo 79 do Regimento Interno, venho a Plenário, tempestivamente, insurgir-me contra os argumentos e conclusões finais constantes do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarado para o PL nº 562/2009, que altera a redação do artigo 7º, item 29 da lei 13.399/2003, que cria as subprefeituras, proposição de autoria da nobre Vereadora Edir Sales.

Nessa consonância interponho o presente RECURSO, protestando pela apresentação das razões que, fundamentada e concatenadamente, alegarei, no momento oportuno, em plenário.

Sala das Sessões, em


Marco Aurélio Cunha
Líder do DEM

16:15 12/03/2010 005760 - Protocolo Legislativo - SEP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

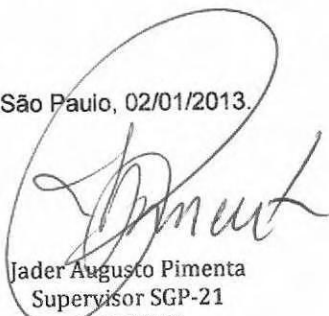
do processo nº 01-562..... de 2009.....,02./.....01./.....2013. (a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.950

124525

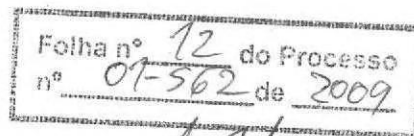
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	15 fls.
Arquivado em	23/01/2013
O Func.º	Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 12 e folha de informação
sob nº 13 19, 2, 1, 13
Lucas Manoel M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

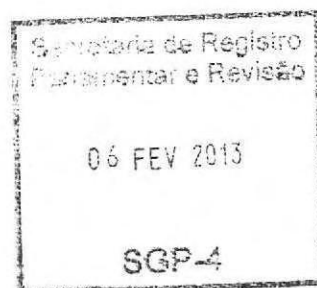
13 - RDS
13- 00008/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL nº 533/2009, PL nº 556/2009, PL nº 560/2009, PL nº 561/2009, PL nº 562/2009, PL nº 617/2009, PL nº 675/2009, PL nº 691/2009, PL nº 150/2011, PL nº 381/2011, PL nº 610/2011, PL nº 183/2012, PL nº 184/2012, PL nº 255/2012, PL nº 257/2012, PL nº 273/2012, PL nº 274/2012, PL nº 352/2012, PL nº 421/2012, PL nº 468 /2012 , PL nº 502/2012, PLO nº 16/2011, PR nº 11/2012, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales
Líder do PSD**



CMSP - SEP.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003237 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 09-562 de 20 09, 19, 2 73 (a) 13

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0008/2013.

19/2/13

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0008/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

19/2/13

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/02/13

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À SGP-21

25/02/2013

[Handwritten signature]

RECEBIDO SGP-21

Em 25/02/2013

18404 *[Handwritten initials]*

Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2012

[Handwritten signature]
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP-21
RF: 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 19-2-2013

Arquivado novamente em 23-01-2014

Com 13 folhas.

[Handwritten signature]
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927